

Simone Pavanello Muniz



LEGISLAÇÃO ESCREVENTE

MÓDULO 2

NORMAS DA CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA - NCGJ

acompanha

- ★ Tabelas
- ★ Resumos
- ★ Exemplos
- ★ Esquemas
- ★ Remissões
- ★ Destaques
- ★ Mnemônicos
- ★ Comentários

EDIÇÃO
2025

TJ-SP



MYRA
EDITORA

SISTEMATIZADA

Simone Pavanello Muniz



LEGISLAÇÃO ESCREVENTE



MÓDULO 2

NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tomo I – Capítulo II: Seção I – subseções I e II;

Tomo I - Capítulo III: Seções I, II, V, VI, VII;

Tomo I - Capítulo III: Seção VIII – subseções I, II e III;

Tomo I – Capítulo III: Seções IX a XV, XVII a XIX;

Tomo I – Capítulo XI: Seções I, IV e V;

Tomo I – Capítulo XI: Seção VI – subseções I, III, V e XIII.

1^a EDIÇÃO



Myra Editora

2025

WWW.MYRAEDITORACOM

SISTEMATIZADA





SUMÁRIO ESQUEMÁTICO

NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CAPÍTULO II: DA FUNÇÃO CORRECIONAL.....	11
SEÇÃO I: DAS ATRIBUIÇÕES	11
✖ Em Que a Função Correcional Consiste?.....	11
✖ O Que Poderá Ser Editado no Desempenho da Função Correcional?.....	12
✖ Edição que Depende de Revisão Hierárquica	12
✖ Consultas Sobre Aplicação das Normas	13
✖ Como a Função Correcional Será Exercida	14
✖ Em que Consiste a “Correição Ordinária”	14
✖ Em que Consiste a “Correição Extraordinária”	14
✖ Em que Consiste a “Visita Correcional”	15
✖ Prazos “Atas das Correções e Visitas”	15
✖ Correição Virtual.....	16
✖ Corregedoria Permanente	17
✖ Peculiaridades da “Correição Ordinária”	18
✖ Peculiaridades da “Visita Correcional”	18
✖ Quadro Esquemático “Correição Ordinária x Visita Correcional”	19
✖ Escrivão ‘ad hoc’	21
✖ Todos Devem Permanecer à Disposição Durante os Serviços Correcionais	21
✖ Livros e Classificadores Obrigatórios Devem Ser Submetidos para Visto	21
✖ Visitas aos Estabelecimentos destinados ao Recolhimento de Pessoas	22
• Em Que Período Se Dará a Visita?	22
• Quem Realizará a Visita?	22
• Como a Inspeção Será Registrada?	23
• Afastamento do Juiz Corregedor Permanente “Regra e Exceção”.....	24
• Observação Sobre a Visita Mensal às Cadeias Públicas.....	25
SUBSEÇÃO: II DAS APURAÇÕES PRELIMINARES, SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	25
✖ Tipos de Procedimentos Preliminares	25
✖ Instauração	27
✖ Ofício de Comunicação.....	28
✖ Ofício Recebido.....	29
✖ Reclamação Apresentada Fisicamente.....	30
✖ Avocação de Procedimento Disciplinar.....	30
✖ Como o Prazo Será Contado	31
✖ Mensagem Eletrônica à Corregedoria Geral da Justiça	31
✖ Alteração do Posto de Trabalho.....	34
✖ Interposição de Recursos	37
✖ Atuação do Corregedor Geral da Justiça	37
CAPÍTULO III: DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL	38
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES INICIAIS	38
✖ Abrangência.....	38
✖ Atendimento Prioritário	39
SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES	40



SEÇÃO V: DO SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL	43
SUBSEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
✖ Procedimentos de Registro e Documentação.....	43
✖ Adaptação dos Servidores.....	43
✖ Divisão do Trabalho	44
✖ Operação do SAJ/PG e Exclusão de Programas	44
SUBSEÇÃO II: DA SEGURANÇA DO SISTEMA	45
✖ Níveis de Acesso e Credenciamento	45
✖ Cuidado com a Senha!.....	45
✖ Revogação e Novos Credenciamentos	45
✖ Alterações, Exclusões e Retificações de Dados.....	46
✖ Auditoria Semanal	46
SUBSEÇÃO III: DO CADASTRAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE ELETRÔNICO DE PROCESSOS E INCIDENTES PROCESSUAIS	47
✖ Dever dos Distribuidores e Ofícios de Justiça.....	47
✖ Inserção de Dados no Sistema Informatizado Oficial	47
✖ Informações Necessárias.....	49
✖ Qualificação das Partes	52
✖ Qualificação das Vítimas e Testemunhas em Processo Criminal	54
✖ Apresentação de Dados Obrigatórios “Regra e Exceção”	55
✖ Registro e Controle da Movimentação dos Feitos	56
✖ Fichário por Nome de Autor	56
✖ Fichas Individuais.....	57
✖ Procedimento de Inutilização das Fichas em Nome do Autor e das Fichas Individuais.....	57
✖ Cadastramento das Cartas Precatórias	58
✖ Cadastro Quanto à Extinção de Processos	58
✖ Processos que Tramitam Fisicamente	59
✖ Competências dos Ofícios de Justiça	60
SEÇÃO VI: DOS LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS	62
SUBSEÇÃO I: Dos LIVROS OBRIGATÓRIOS.....	62
✖ Livros Obrigatórios dos Ofícios de Justiça	62
✖ Livros Específicos	63
✖ Formalização Exclusiva pelas Vias Eletrônicas.....	65
✖ Livros em Geral “Competência do Escrivão Judicial”	65
✖ Livro Eletrônico de Visitas e Correções	66
✖ Livro Protocolo de Autos e Papéis em Geral	68
✖ Carga e Descarga de Autos “Usuários Internos”	69
✖ Carga de Autos “Usuários Externos”	69
✖ Cargas de Autos “Remetidos à Conclusão”	70
✖ Cargas de Autos “Indisponibilidade do Sistema Informatizado”	70
✖ Livro de Carga de Mandados	71
✖ Baixas das Cargas	72
✖ Livro Registro de Sentenças.....	73
✖ Controle dos Livros em Geral.....	75
✖ Livros em Andamento ou Findos	76



SUBSEÇÃO II: DOS CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS.....	76
SEÇÃO: VII DA ESCRITURAÇÃO.....	81
✖ Requisitos	81
✖ Práticas que Devem Ser Evitadas na Escrituração	82
✖ Práticas Vedadas na Escrituração	83
✖ Critérios a Serem Observados	85
✖ Qualificação das Pessoas.....	85
✖ Ofícios e Cartas Precatórias Expedidas	86
✖ Lavratura de Instrumentos de Ordens e Demais Atos e Termos Processuais.....	86
✖ Autenticidade da Firma do Juiz	87
✖ Juiz Manda, Escrivães Assinam.....	87
✖ Juízes Assinam Obrigatoriamente.....	88
✖ Sobre as Cartas Postais.....	89
✖ Abrangência das Disposições Relativas à Escrituração em Meio Físico	90
SEÇÃO VIII: DA ORDEM DOS SERVIÇOS DOS PROCESSOS EM GERAL.....	90
SUBSEÇÃO I: DA AUTUAÇÃO, ABERTURA DE VOLUMES E NUMERAÇÃO DE FEITOS	90
✖ Prazo para Autuação da Petição Inicial ou Denúncia.....	90
✖ Dispensa-se a Lavratura de Certidão.....	91
✖ Fixação de Tarjas Coloridas	91
✖ Quantidade de Folhas em Cada Volume dos Autos	92
✖ Encerramento e Abertura dos Novos Volumes.....	92
✖ Numeração Ordinal Indicativa de Novos Volumes	92
✖ Numeração “Feitos Antecedidos Por Procedimentos Preparatórios”	92
✖ Legitimados para Zelar pela Numeração	93
✖ Sobre a Renumeração das Folhas	94
✖ Sobre a Numeração Repetida	94
SUBSEÇÃO II: DA RECEPÇÃO E JUNTADA DE PETIÇÕES, DOS ATOS E TERMOS JUDICIAIS E DAS COTAS NOS AUTOS	94
✖ Recebimento e Juntada de Petições “Regra e Exceção”	94
✖ Termo de Juntada	95
✖ Petições Recebidas via Fac-Símile ou E-mail	96
✖ Petições Acompanhadas de Objetos de Inviável Entranhamento aos Autos	96
✖ Certificação e Anotação dos Atos e Termos do Processo “Regra e Exceção”	96
✖ Lançamento de Termos no Verso “Regra e Exceção”	97
✖ Práticas Vedadas nos Autos.....	98
SUBSEÇÃO III: DA MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS.....	99
✖ Prazos	99
✖ Termos de Movimentação dos Processos	100
✖ Prazo Máximo “Andamento dos Processos”	100
SEÇÃO IX: DOS PAPÉIS EM ANDAMENTO OU FINDOS	100
✖ Conservação e Descarte	100
SEÇÃO X: DAS CERTIDÕES	101
✖ Competência para a Expedição.....	101
✖ Base para a Expedição.....	101
✖ Prazo para Expedição	101



✗ Certidões de Objeto e Pé.....	101
✗ Necessidade de Requisitar Autos do Arquivo Geral e o Início da Contagem do Prazo	102
✗ Expedição de Certidão “Processo em Segredo de Justiça”	102
✗ Certidão para Fins de Protesto “Obrigação de Pagar Quantia Certa ou Alimentos”	103
✗ Certidão para Fins de Protesto “Mandado Monitório Convertido em Título Executivo Judicial”	106
SEÇÃO XI: DOS MANDADOS	106
SEÇÃO XII: DOS OFÍCIOS	108
✗ Lavratura	108
SEÇÃO XIII: DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS E PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO.....	108
✗ Trânsito das Comunicações Oficiais “Regra e Exceção”	108
✗ Transmissões Eletrônicas.....	109
✗ Competentes para Realizar as Transmissões Eletrônicas	110
✗ Disposições sobre o Remetente da Comunicação Eletrônica	110
✗ Disposições sobre o Destinatário da Comunicação Eletrônica	112
✗ Resposta aos E-mails	113
✗ Ausência da Expedição de Confirmação de Entrega e Leitura “Regra e Exceção”	113
✗ Documentos que Devam ser Juntados em Processo Digital.....	114
✗ Documento Materializado em Papel	114
✗ Deletando a Coisa Toda	115
SUBSEÇÃO I: DAS INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS OBTIDAS POR MEIO DO SISTEMA INFOJUD.....	115
✗ Solicitação e Recebimento de Informações da Receita Federal do Brasil	115
✗ Informações Relacionadas à Situação Econômico-Financeira / Natureza Sigilosa	115
✗ Informações Relacionadas apenas ao Endereço da Parte.....	116
SEÇÃO XIV: DAS CARTAS PRECATORIAS, ROGATÓRIAS E ARBITRAIS.....	116
✗ Confecção em 3 Vias	116
✗ Taxa Judiciária.....	117
✗ Ato Deprecado é a Citação do Réu.....	117
✗ Quando o Ato Não Será Deprecado “Regra e Exceção”	117
✗ O Caráter Itinerante da Carta Precatória.....	118
✗ Devolução ao Juízo Deprecante	118
✗ Não Autuação das Cartas Precatórias	119
✗ Carta Precatório Servindo como Mandado	119
✗ Não Atendimento ao Pedido de Informações Sobre o Cumprimento do Ato Deprecado	119
✗ Encurtando o Caminho das Coisas	120
✗ Retorno da Carta Precatória Cumprida “Regra e Exceção”	120
✗ Transmissão da Carta Precatória em Casos de Urgência.....	120
✗ Cartas Rogatórias	121
SEÇÃO XV: DAS INTIMAÇÕES.....	124
✗ Considera-se 2 Formas	124
✗ Vedaçao Quanto à Prestação de Informações por Telefone.....	124
✗ Prazo para Encaminhamento “Publicação no DJE”	124
✗ Requisitos da Intimação	126
✗ Intimações pela Imprensa	127
✗ Publicação Omissa é Publicação Nula	128



☒ Para Correção, Não Precisa de Despacho ou Reclamação	128
☒ Publicação “Processos em Segredo de Justiça”	129
☒ Publicação do Valor da Taxa Judiciária e das Importâncias a Depositar	130
☒ Documentação da Publicação “Regra e Exceção”	130
☒ Intimações por Edital	131
☒ Citação por Edital “Processo em Segredo de Justiça”	131
☒ Velar é Competência dos Escrivães Judiciais	132
SEÇÃO XVII: DA CONSULTA E DA CARGA DOS AUTOS.....	133
☒ Acesso aos Autos “Exame em Balcão”	133
☒ Acesso aos Autos “Carga Rápida”	134
☒ Acesso aos Autos “Casos Complexos ou com Pluralidade de Interesses”.....	137
☒ Acesso aos Autos “Processos em Segredo de Justiça”	137
☒ Acesso aos Autos “Carga de Autos”	138
☒ Acesso aos Autos “Registro da Retirada e Devolução dos Autos”	139
☒ Acesso aos Autos “Prepostos, Funcionários ou Estagiários Autorizados”	142
☒ Acesso aos Autos “Com ou Sem Fluência de Prazo”	143
☒ Carga Rápida.....	144
☒ Vedação à Retenção de Documento de Identificação.....	145
☒ Consequências da Não Restituição dos Autos.....	145
☒ Controle de Cumprimento dos Prazos e Devolução dos Autos	147
☒ Abrangência.....	147
SEÇÃO XVIII: DO DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS E DOCUMENTOS DOS AUTOS.....	148
☒ Possibilidade de Substituição por Cópia	148
☒ Vedação à Substituição por Cópia	148
☒ Desentranhamento por Juntada Equivocada	149
☒ Desentranhamento Deferido ou Determinado de Ofício.....	149
☒ Devolução de Peças Desentranhadas	149
☒ Certificação do Número do Processo “Regra e Exceção”	150
☒ Devolução dos Objetos Anexados às Manifestações Processuais	151
☒ Controle do Arquivamento Provisório	151
SEÇÃO XIX: DO ARQUIVAMENTO, REARQUIVAMENTO, DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS E PESQUISA HISTÓRICA DE ACERVO ARQUIVADO	153
SUBSEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	153
☒ Requisitos para o Arquivamento “Regra e Exceção”	153
☒ Prazo de Permanência no Ofício de Justiça	153
☒ Arquivamento Promovido pelo Juízo da Execução	153
☒ Arquivamento Provisório “Processos em Fase de Execução de Título Judicial”	154
☒ Vedação Relacionada ao Arquivo Terceirizado	154
☒ Pedido de Desarquivamento e Prazo para Manifestação	154
☒ Processados em Segredo de Justiça	155
☒ Pesquisa Histórica	155
SUBSEÇÃO II: DO ARQUIVAMENTO	157
☒ A Posição das Coisas	158
SUBSEÇÃO III: DO REARQUIVAMENTO	159
SUBSEÇÃO IV: DO DESARQUIVAMENTO	161



☒ Há Taxa!	161
☒ Solicitação no Sistema da Empresa Terceirizada (SGDAU)	161
☒ Processo em Apenso	162
☒ Cautelas Necessárias Antes de Requisitar.....	162
☒ Sobre a Requisição	162
☒ Os Autos Chegaram!	162
SUBSEÇÃO V: DA PESQUISA HISTÓRICA	163
☒ Permissibilidade.....	163
☒ Credenciamento Necessário.....	164
☒ Termo de Compromisso	164
☒ Autoridade Competente para Autorizar	164
☒ Validade da Autorização.....	164
☒ Não Há Taxa!.....	165
CAPÍTULO XI: DO PROCESSO ELETRÔNICO.....	166
SEÇÃO I: DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO	166
☒ Processo Eletrônico	166
☒ Sistema de Processamento Eletrônico	166
☒ Acesso ao Sistema de Processamento Eletrônico.....	167
☒ Autenticidade e Integridade dos Atos e Peças Processuais.....	168
☒ Documentos Digitalizados que Fazem a Mesma Prova que os Originais.....	168
☒ Identidade Digital “Responsabilidade Exclusiva do Titular”	169
☒ Assinatura Eletrônica	169
☒ Considera-se Original a Versão Armazenada.....	170
SEÇÃO IV: DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS	170
☒ Encaminhamento	170
☒ Recebimento Indevido	170
☒ Serviço Indisponível	170
SEÇÃO V: DA CONSULTA ÀS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS E DECISÕES	171
☒ Direito à Livre Consulta	171
☒ Processos em Segredo de Justiça.....	172
☒ Regras para Consultar a Íntegra de Processos Eletrônicos na Internet.....	173
☒ Terceiro Interessado “Regras para Consulta”	177
☒ Disponibilização dos Documentos para Impressão	182
SEÇÃO VI: DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS.....	182
SUBSEÇÃO I: DISPOSIÇÃO INICIAL	182
SUBSEÇÃO III: DA ELABORAÇÃO DE EXPEDIENTES PELO OFÍCIO DE JUSTIÇA	183
☒ Modelos de Expediente para Elaboração dos Documentos	183
☒ Criação de Modelos de Grupo ou Usuário	183
☒ Configuração de Modelos de Grupo ou Usuário	184
☒ Características dos Modelos de Grupo para Trabalho em Lote e Filtro	185
☒ Juiz e o Dever de Lançar Somente Assinatura Eletrônica.....	186
SUBSEÇÃO V: DO CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.....	186
SUBSEÇÃO XIII: DA EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE LEVANTAMENTO.....	187



NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(...)



CAPÍTULO II: DA FUNÇÃO CORRECIONAL

SEÇÃO I: DAS ATRIBUIÇÕES

Em Que a Função Correcional Consiste?

Art. 5º

A **FUNÇÃO CORRECIONAL** consiste na orientação, reorganização e fiscalização dos órgãos e serviços judiciários de **1ª INSTÂNCIA**, bem como na fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos demais estabelecimentos em relação aos quais, por imposição legal, esses deveres forem atribuídos ao Poder Judiciário e é exercida, no Estado de São Paulo, pelo Corregedor Geral da Justiça e, nos limites de suas atribuições, pelos Juízes de **1º GRAU**.

⚠ ATENÇÃO!

O art. 5º foi alterado pelo Provimento CG Nº 43/2024. Veja como era e como ficou:

ANTES do PROV. 43/24	DEPOIS do PROV. 43/24
<p>Art. 5º A função correcional consiste na orientação, reorganização e fiscalização dos órgãos e serviços judiciários de 1ª instância, bem como na fiscalização</p> <p>da polícia judiciária,</p> <p>dos estabelecimentos prisionais e dos demais estabelecimentos em relação aos quais, por imposição legal, esses deveres forem atribuídos ao Poder Judiciário e é exercida, no Estado de São Paulo, pelo Corregedor Geral da Justiça e, nos limites de suas atribuições, pelos Juízes de 1º grau.</p>	<p>Art. 5º A função correcional consiste na orientação, reorganização e fiscalização dos órgãos e serviços judiciários de 1ª instância, bem como na fiscalização</p> <p>dos estabelecimentos prisionais e dos demais estabelecimentos em relação aos quais, por imposição legal, esses deveres forem atribuídos ao Poder Judiciário e é exercida, no Estado de São Paulo, pelo Corregedor Geral da Justiça e, nos limites de suas atribuições, pelos Juízes de 1º Grau.</p>

⚠ PONTOS IMPORTANTES:

- ✖ A função correcional é exercida no Estado de São Paulo pelo **Corregedor Geral da Justiça**.
- ✖ A função correcional é exercida pelos **Juízes** de **1º Grau** nos limites de suas atribuições. Esses juízes de 1º Grau são os Juízes Corregedores Permanentes.
- ✖ Juízes Desembargadores (2ª instância) não são submetidos à Corregedoria Geral da Justiça.
- ✖ Compreende a orientação e reorganização dos órgãos e serviços judiciários de 1ª instância.
- ✖ Quanto à fiscalização, compreende: órgãos e serviços judiciários de 1ª instância, estabelecimentos prisionais e demais estabelecimentos ligados ao Poder Judiciário, por imposição legal.

🎯 Sistematizando:





FUNÇÃO CORRECIONAL



O Que Poderá Ser Editado no Desempenho da Função Correcional?

§ 1º No desempenho da função correcional, **PODERÃO** ser editadas ordens de serviço e demais atos administrativos de orientação e disciplina, corrigidos os erros e sancionadas as infrações, **APÓS** regular procedimento administrativo disciplinar, **SEM** prejuízo de apurações civis e criminais.

No desempenho da função correcional, poderão ser:

- Editadas ordens de serviço e demais atos administrativos no que tange à orientação e disciplina;
- Corrigidos os eventuais erros; e
- Sancionadas as infrações, após regular procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de apurações civis e criminais.

Observe que, em relação às sanções, faz-se necessário procedimento administrativo disciplinar anterior, o que não prejudicará as apurações civis e criminais que no caso couber.

Edição que Depende de Revisão Hierárquica

§ 2º As ordens de serviço e demais atos administrativos editados pelo **Juiz Corregedor Permanente** serão encaminhados à **Corregedoria Geral da Justiça** para **REVISÃO HIERÁRQUICA**.

Vimos no parágrafo anterior que o desempenho da função correcional compreende três condutas: editar ordens de serviço, corrigir erros e sancionar infrações.

O § 2º assevera que serão encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça para revisão hierárquica as ordens de serviço e demais atos administrativos que forem editadas pelo Juiz Corregedor Permanente, sem mencionar as demais hipóteses.

Portanto, perceba que não são todos os atos do Juiz Corregedor Permanente que deverão ser submetidos à tal da revisão.

Sistematizando o § 2º:



Escrivão 'ad hoc'

Art. 10

O ESCRIVÃO auxiliará o **Juiz Corregedor Permanente** nas diligências correcionais, **FACULTADA** a nomeação de escrivão '**AD HOC**' entre os demais servidores da unidade.

O escrivão é o chefe do ofício de justiça, responsável por coordenar as atividades administrativas da unidade. É ele quem, em regra, auxiliará o Juiz Corregedor Permanente nas diligências correcionais. Contudo, é possível nomear escrivão 'ad hoc' (temporário) entre os demais servidores da unidade para exercer a função de escrivão auxiliar da correição. Portanto, nomear escrivão 'ad hoc' significa nomear escrivão temporariamente para a realização de determinado ato; no caso em tela: auxiliar temporariamente o Juiz Corregedor Permanente nas diligências correcionais.

Veja como a Vunesp já cobrou antes:

2024 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)

Considerando o que estabelecem as Normas da Corregedoria Geral de Justiça a respeito da Corregedoria Permanente e das Correções Ordinárias, Extraordinárias e Visitas Correcionais, é correto afirmar que o escrivão auxiliará o Juiz Corregedor Permanente nas diligências correcionais, vedada a nomeação de escrivão 'ad hoc' entre outros servidores da unidade.

INCORRETO.

As Normas Normas da Corregedoria Geral de Justiça não veda e sim facilita a nomeação de escrivão 'ad hoc' entre os demais servidores da unidade.

Todos Devem Permanecer à Disposição Durante os Serviços Correcionais

Art. 11

Durante os serviços correcionais, **TODOS** os funcionários da unidade permanecerão à disposição do Corregedor Geral da Justiça, dos Juízes Assessores da Corregedoria Geral ou do Juiz Corregedor Permanente, **SEM PREJUÍZO** de requisição de auxílio externo ou de requisição de força policial.

Para o bom andamento dos trabalhos correcionais, sendo necessário, é possível requisitar auxílio externo ou, inclusive, de força policial.

Livros e Classificadores Obrigatórios Devem Ser Submetidos para Visto

Art. 12

Os **LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS** previstos nestas Normas de Serviço serão submetidos ao **Juiz Corregedor Permanente** para **VISTO** por ocasião das correções ordinárias ou extraordinárias e sempre que forem por este requisitados.

Os livros e classificadores obrigatórios serão submetidos para visto por ocasião das correções ordinárias ou extraordinárias. O dispositivo nada fala explicitamente sobre submeter os livros e classificadores para visto por ocasião das visitas correcionais. No entanto, o final do caput do art. 12 diz "e sempre que forem por este requisitados". Isso significa que o juiz poderá solicitar os referidos livros e classificadores quando estiver realizando uma visita correcional, por exemplo.



**⚠ ATENÇÃO!**

A Lei nº 10.261/68, ao tratar do Processo Administrativo, não menciona “dispensa”.

**🎯 Sistematizando o art. 15:****PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES****COMO TRAMITARÃO**

- 💻 No **FORMATO DIGITAL**.

**QUEM INSTAURARÁ**

Serão instaurados e processados pelos:

JUÍZES CORREGEDORES PERMANENTES.**TIPOS DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR (SEGUNDO ESTAS NORMAS)****APURAÇÃO PRELIMINAR****QUANDO A INFRAÇÃO NÃO ESTIVER:**

- ✖ Suficientemente caracterizada; ou
- ✖ Definida a autoria.

⚠ ATENÇÃO!

Ao final, poderá ocorrer três situações:

- ✖ Apuração ser arquivada;
- ✖ Ensejar a instauração de Sindicância; ou
- ✖ Ensejar a instauração de Processo Administrativo.

**SINDICÂNCIA****QUANDO A FALTA DISCIPLINAR POSSA DETERMINAR AS PENAS DE:**

- ✖ Repreensão;
- ✖ Suspensão; ou
- ✖ Multa.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO****QUANDO A FALTA DISCIPLINAR POSSA DETERMINAR AS PENAS DE:**

- ✖ Demissão **OU** dispensa;
- ✖ Demissão **OU** dispensa a bem do serviço público; e
- ✖ Cassação de aposentadoria.

**Instauração**

§ 1º Os procedimentos disciplinares previstos nos incisos I, II e III serão instaurados por **PORTARIA, DISPENSADO o REGISTRO EM LIVRO**, com a descrição dos fatos e a identificação do servidor (nome completo, matrícula, cargo e posto de trabalho), **EXCETO** nas apurações preliminares em que não houver autoria definida.



No que tange às apurações preliminares em que não houver autoria definida, não há necessidade, por óbvio, da identificação do servidor. No entanto, deverá conter a descrição dos fatos.

🎯 Sistematizando o § 1º:



INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

- ❖ Apuração Preliminar;
- ❖ Sindicância;
- ❖ Processo Administrativo.



COMO SÃO INSTAURADOS

- ❖ Por **PORTARIA**.

REQUISITOS DA PORTARIA



Descrição dos **FATOS**.



Identificação do **SERVIDOR**:

- 📎 Nome completo;
- 📎 Matrícula;
- 📎 Cargo; e
- 📎 Posto de trabalho.



ATENÇÃO!

No que tange às **APURAÇÕES PRELIMINARES** em que **NÃO HOUVER AUTORIA DEFINIDA**, não há necessidade, por óbvio, da identificação do servidor. No entanto, deverá conter a descrição dos fatos.

REGISTRO EM LIVRO É DISPENSADO

Exemplo de como a Vunesp já cobrou antes:



2024 - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)

No tocante aos procedimentos administrativos previstos nas Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, na hipótese de ser constatada uma falta disciplinar, quando, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão, mas não definida a sua autoria, é correto afirmar que deve ser instaurada

- A) sindicância, por meio de portaria.
- B) apuração preliminar, por meio de resolução.
- C) apuração preliminar, por meio de portaria.
- D) processo administrativo, por meio de portaria.
- E) sindicância, por meio de resolução.



GABARITO "C"

Ofício de Comunicação

§ 2º Instaurado o procedimento, o **Juiz Corregedor Permanente** determinará o encaminhamento do ofício de comunicação **AO DISTRIBUIDOR**, por **E-MAIL INSTITUCIONAL** e no formato **PDF**, com as seguintes informações:

- ❖ dados de qualificação do servidor (nome completo, número de inscrição no CPF, endereço residencial ou domiciliar – inclusive CEP); e
- ❖ classe processual de acordo com o procedimento instaurado.



Interposição de Recursos

Art. 17

Eventuais recursos serão interpostos **ELETRONICAMENTE** e, após mantida a decisão, ou reformada parcialmente (art. 312, § 3º, da Lei Estadual nº 10.261/68), remetidos à **Corregedoria Geral da Justiça**, **EXCEPCIONALMENTE** por funcionalidade de **REDISTRIBUIÇÃO**.

Lei nº 10.261/68

Art. 312

§ 3º O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o prazo de 10 dias para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la.

Parágrafo único. Nos casos de proposta de demissão ou dispensa, demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassação de aposentadoria, os autos serão sempre redistribuídos à Corregedoria Geral para apreciação, **INDEPENDENTEMENTE** da não interposição de recurso.

Sistematizando o art. 17:

QUANDO A CGJ APRECIARÁ AS PROPOSTAS	
SINDICÂNCIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
HIPÓTESES <ul style="list-style-type: none">✖ Repreensão;✖ Suspensão; ou✖ Multa.	HIPÓTESES <ul style="list-style-type: none">✖ Demissão ou dispensa;✖ Demissão ou dispensa a bem do serviço público; ou✖ Cassação de aposentadoria.
1º HOUVE RECURSO SERÃO INTERPOSTOS ELETRONICAMENTE. 	AUTOS SERÃO SEMPRE REDISTRIBUÍDOS À CGJ PARA APRECIAÇÃO
2º AUTORIDADE <ul style="list-style-type: none">✖ MANTEVE a decisão; ou✖ Reformou a decisão PARCIALMENTE.	INDEPENDENTEMENTE DA NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
3º RECURSO SERÁ REMETIDO » À Corregedoria Geral da Justiça - CGJ ; EXCEPCIONALMENTE POR REDISTRIBUIÇÃO.	

Atuação do Corregedor Geral da Justiça

Art. 18

Sem prejuízo da atribuição ao **Juiz Corregedor Permanente**, o **Corregedor Geral da Justiça PODERÁ** aplicar, originariamente, as sanções cabíveis e, enquanto **NÃO** prescrita a infração, **REEXAMINAR**, de ofício ou mediante provocação, decisões absolutórias ou de arquivamento.





ANTES DO PROV. CG N° 11/2023	DEPOIS DO PROV. CG N° 11/2023
+ DE UMA VARA	
<p>§ 1º Nas comarcas e foros distritais com MAIS DE UMA VARA, HAVERÁ UM OFÍCIO OU SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL, ao qual incumbem os serviços de: DISTRIBUIÇÃO. CONTADORIA. PARTIDORIA. ARQUIVO GERAL, nos termos da lei.</p>	<p>§ 1º Nas comarcas com MAIS DE UMA VARA, HAVERÁ UM OFÍCIO OU SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL, ao qual incumbem os serviços de: DISTRIBUIÇÃO. CONTADORIA. (SAIU)   PARTIDORIA. ARQUIVO GERAL, nos termos da lei.</p>
UMA ÚNICA VARA	
<p>§ 2º Nas comarcas em que existir UMA ÚNICA VARA E UM ÚNICO OFÍCIO DE JUSTIÇA, a este competem as atribuições dos serviços de: DISTRIBUIÇÃO. CONTADORIA. PARTIDORIA.</p>	<p>§ 2º Nas comarcas em que existir UMA ÚNICA VARA E UM ÚNICO OFÍCIO DE JUSTIÇA, a este competem as atribuições dos serviços de: DISTRIBUIÇÃO. CONTADORIA. (SAIU)   PARTIDORIA.</p>

🎯 *Sistematizando os §§ 1º e 2º depois da alteração:*

ATRIBUIÇÕES dos OFÍCIOS de JUSTIÇA em GERAL

+ DE UMA VARA	UMA ÚNICA VARA
<p>§ 1º Nas comarcas com MAIS DE UMA VARA, HAVERÁ UM OFÍCIO OU SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL, ao qual incumbem os serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➡ DISTRIBUIÇÃO ➡ PARTIDORIA ➡ ARQUIVO GERAL, ➡ NOS TERMOS DA LEI. <p>TEM OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO AQUI</p>	<p>§ 2º Nas comarcas em que existir UMA ÚNICA VARA E UM ÚNICO OFÍCIO DE JUSTIÇA, a este competem as atribuições dos serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➡ DISTRIBUIÇÃO ➡ PARTIDORIA <p>NÃO TEM OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO AQUI</p>

⚠️ **O que aconteceu com os Foros Distritais?**

A Lei Complementar nº 1.274/2015 elevou os Foros Distritais do interior à categoria de Comarca. Veja o que diz o art. 1º da referida lei:

Art. 1º Os Foros Distritais do Interior são elevados à categoria de Comarca, preservada a entrância em que se encontram classificados e ressalvada eventual modificação constante desta lei complementar.



II - Controle, pela utilização de livros de folhas soltas ou outro meio idôneo, da remessa e recebimento de feitos aos Tribunais, **ATÉ QUE SEJA** implementado no sistema informatizado oficial o controle eletrônico;

Importante ler a redação do art. 65:

Art. 65. Nos Ofícios de Justiça integrados ao sistema informatizado oficial, os registros de remessa e recebimento de feitos e petições formalizar-se-ão exclusivamente pelas vias eletrônicas.

III - Controle do horário de entrada e saída por intermédio do livro ponto ou do relógio mecânico, CASO EXISTAM servidores não cadastrados no sistema de ponto biométrico;

IV - Livro de Registro Geral de Feitos, COM ÍNDICE, SE NÃO ESTIVEREM integrados ao sistema informatizado oficial;

V - Livro de Registro de Sentença, SALVO SE cadastrada no sistema informatizado oficial, com assinatura digital ou com outro sistema de segurança **APROVADO** pela Corregedoria Geral da Justiça e que também impeça a sua adulteração.

Os livros elencados no art. 64 são específicos e nem sempre obrigatórios.

🎯 **Sistematizando o art. 64:**



LIVROS ESPECÍFICOS



LIVRO DE CARGAS DE MANDADOS

SALVO

✓ Se as respectivas **VARAS** forem atendidas pelas **Seções Administrativa de Distribuição de Mandados**.

CONTROLE DA REMESSA E RECEBIMENTO DE FEITOS AOS TRIBUNAIS

✓ Controle pela utilização de **LIVROS DE FOLHAS SOLTAS** ou **OUTRO MEIO IDÔNEO**.

⌚ **ATÉ** que seja implementado no sistema informatizado oficial o controle eletrônico.

LIVRO PONTO

✓ Controle do **HORÁRIO** de entrada e saída por intermédio do **LIVRO PONTO** ou do **RELÓGIO MECÂNICO**.

⚠ Caso existam servidores **NÃO CADASTRADOS** no sistema de **PONTO BIOMÉTRICO**.

LIVRO DE REGISTRO GERAL DE FEITOS

✗ **COM ÍNDICE**.

⚠ **SE** não estiverem integrados ao sistema informatizado oficial.

LIVRO DE REGISTRO DE SENTENÇA

SALVO

✓ Se **CADASTRADA** no sistema informatizado oficial **COM ASSINATURA DIGITAL** ou com **outro sistema** de segurança **APROVADO** pela **Corregedoria Geral da Justiça - CGJ** e que também impeça a sua adulteração.

OFÍCIOS DE JUSTIÇA





Encurtando o Caminho das Coisas

Art. 128

É **PERMITIDA** a retirada da **CARTA CUMPRIDA** junto ao juízo deprecado, para a entrega ao juízo deprecante, **DESDE QUE** nela conste **O NOME** do advogado da parte que tiver interesse no cumprimento do ato, com o número da respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

⚡ Olha que interessante!

As Normas trazem previsão expressa no sentido de permitir que a carta cumprida seja retirada junto ao juízo deprecado, para que seja entregue ao juízo deprecante.

Isso é muito bom, pois contribui para a celeridade processual, já que encurtará o andamento natural das coisas...

Contudo, para tanto, faz-se necessário que na carta conste o nome do advogado da parte que tiver interesse no cumprimento do ato, com o número da respectiva inscrição na OAB.

Retorno da Carta Precatória Cumprida “Regra e Exceção”

Art. 129

Ao retornar **CUMPRIDA** a precatória, o **ESCRIVÃO JUDICIAL** juntará, aos autos principais, **APENAS** as peças **ESSENCIAIS**, imprescindíveis à compreensão das diligências realizadas no juízo deprecado, especialmente as certidões de lavra dos oficiais de justiça e os termos do que foi deprecado, **SALVO** determinação **JUDICIAL** em contrário.

Primeiramente, perceba que é o escrivão judicial a figura que juntará, aos autos principais, as peças essenciais, assim que a carta precatória, cumprida, retornar.

A não ser que haja determinação judicial em contrário, apenas as peças essenciais serão juntadas, ou seja, aquelas imprescindíveis à compreensão das diligências realizadas no juízo deprecado, especialmente:

- ❖ As certidões de lavra dos oficiais de justiça; e
- ❖ Os termos do que foi deprecado.

⚠ CUIDADO!

A exceção prevista no art. 129 em análise está atrelada à “determinação judicial” e não à deliberação do “escrivão judicial”.

Transmissão da Carta Precatória em Casos de Urgência

Art. 130

HAVENDO URGÊNCIA, transmitir-se-á a carta precatória por fac-símile (fax), telegrama, telefone, radiograma ou correio eletrônico (e-mail), observando-se as cautelas previstas nos arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil e nos arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal.

Vejamos os dispositivos remetidos:

Código de Processo Civil

Art. 264. A carta de ordem e a carta precatória por meio eletrônico, por telefone ou por telegrama conterão, em resumo substancial, os requisitos mencionados no art. 250, especialmente no que se refere à aferição da autenticidade.



🎯 Sistematizando o art. 142:



🎯 Quadro sintético sobre os prazos relativos à movimentação dos autos:

PRAZOS RELATIVOS À MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS		
ART.	ATO	PRAZO
Art. 87	AUTUAÇÃO DO PROCESSO	24 HORAS APÓS RECEBIMENTO DA PI OU DENÚNCIA
Art. 97	CONCLUSÃO DOS AUTOS	1 DIAS
Art. 97	EXECUÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS	5 DIAS
Art. 99	PROCESSO NÃO PODE FICAR SEM ANDAMENTO	MAIS de 30 DIAS
Art. 133	PUBLICAÇÃO: DESPACHOS, DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E SENTENÇAS NO DJE.	3 DIAS CONTADOS DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO

(...)

SEÇÃO XVII: DA CONSULTA E DA CARGA DOS AUTOS

Acesso aos Autos “Exame em Balcão”

Art. 157

O acesso aos autos judiciais e administrativos de processos em andamento ou findos, **MESMO SEM PROCURAÇÃO**, quando **NÃO ESTEJAM** sujeitos a **SEGREDO DE JUSTIÇA**, é assegurado aos advogados, estagiários de Direito e **AO PÚBLICO EM GERAL**⁵, por meio do **EXAME EM BALCÃO** do ofício de justiça ou seção administrativa, podendo ser tomados apontamentos, solicitadas cópias reprográficas, bem como utilizado escâner portátil ou máquina fotográfica, **VEDADO**, nestas hipóteses, o desencarte das peças processuais para reprodução.

⁵ A Cereja do Bolo! =)





Parágrafo único. A carga de autos também **PODERÁ** ser realizada por **PESSOA CREDENCIADA** a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, o que **IMPLICARÁ INTIMAÇÃO** de qualquer decisão contida no processo retirado, **AINDA QUE** pendente de publicação.



⌚ Sistematizando os dispositivos que tratam da carga de autos:

CARGA DE AUTOS

ASSEGURADO

PROCESSOS EM **ANDAMENTO**

- ⌚ **ADVOGADOS** inscritos na **OAB** e **COM** procuração.
- ⌚ **ESTAGIÁRIOS** inscritos na **OAB** e **COM** procuração.
- ⌚ NCGJ não estabeleceu prazo.

PROCESSOS **FINDOS**

- ⌚ **ADVOGADOS**, mesmo sem procuração.
- ⌚ Apenas processo público.

Prazo de **10 DIAS**.

TAMBÉM PODERÃO REALIZAR CARGA DE AUTOS

- ⌚ Pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados;
- ⌚ Advocacia Pública;
- ⌚ Defensoria Pública;
- ⌚ Ministério Público.

⚠ ATENÇÃO!

- 📌 **IMPLICARÁ INTIMAÇÃO** de qualquer decisão contida no processo retirado.
- 📌 **AINDA QUE PENDENTE** de **PUBLICAÇÃO**.



PARTE NÃO FAZ CARGA DE PROCESSO

Acesso aos Autos “Registro da Retirada e Devolução dos Autos”

Art. 162

O **ESCRIVÃO OU** o **ESCREVENTE** responsável pelo atendimento registrará a retirada e a devolução de autos, mediante anotação no sistema informatizado oficial e no relatório de carga emitido pelo sistema (carga eletrônica), observadas as seguintes cautelas:

I - NA RETIRADA DOS AUTOS, o advogado, estagiário de Direito ou pessoa credenciada lançará sua assinatura no relatório de carga emitido pelo sistema informatizado, arquivando-se o documento **PROVISORIAMENTE** em **CLASSIFICADOR PRÓPRIO**;

II - NA DEVOLUÇÃO DO FEITO, o servidor do ofício de justiça ou da seção administrativa efetuará a baixa no relatório de carga, juntando-o **IMEDIATAMENTE** aos autos.





PESQUISA CIENTÍFICA

TAXAS / CUSTAS

NÃO HAVERÁ

>> Incidência do pagamento da **TAXA** de **DESARQUIVAMENTO**.



HAVERÁ

>> Ressarcimento de eventuais custos gerados com serviços de **EXTRAÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS** e os referentes a **MATERIAIS UTILIZADOS**.

DESARQUIVAMENTO NÃO DEPENDE DO PAGAMENTO DE TAXA

(...)

CAPÍTULO XI: DO PROCESSO ELETRÔNICO

SEÇÃO I: DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

Processo Eletrônico

Art. 1.189

PROCESSO ELETRÔNICO é o **PROCESSO JUDICIAL** cujas peças, documentos e atos processuais constituem um conjunto de arquivos digitais, que tramitam e são transmitidos, comunicados, armazenados e consultados por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006⁷.

Sistema de Processamento Eletrônico

Art. 1.190

O **SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será utilizado como **MEIO ELETRÔNICO DE TRAMITAÇÃO** de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

⌚ Importante comparar as disposições dos artigos 1.189 e 1.190:

PROCESSO ELETRÔNICO	SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
PROCESSO JUDICIAL	MEIO ELETRÔNICO
CONSTITUEM UM CONJUNTO DE ARQUIVOS DIGITAIS SUAS: <ul style="list-style-type: none"> ⌚ Peças; ⌚ Documentos; e ⌚ Atos processuais. ESSE CONJUNTO DE ARQUIVOS DIGITAIS SÃO, POR MEIO ELETRÔNICO: <ul style="list-style-type: none"> ⌚ Transmitidos; ⌚ Comunicados; ⌚ Armazenados; e ⌚ Consultados. 	SERÁ UTILIZADO COMO MEIO ELETRÔNICO DE: <ul style="list-style-type: none"> TRAMITAÇÃO ↗ de PROCESSOS JUDICIAIS. COMUNICAÇÃO ↗ de ATOS. TRANSMISSÃO ↗ de PEÇAS PROCESSUAIS.

⁷ Dispõe sobre a informatização do processo judicial;



ACESSO A PROCESSOS DIGITAIS

Art. 1.226	Art. 1.226-A
Parte interessada Representante legal	Terceiro interessado SEM SEGREDO DE JUSTIÇA
DEVE JUNTAR NOS AUTOS: >> Histórico das comunicações. NÃO MENCIONA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE!	DEVE JUNTAR NOS AUTOS: >> Histórico das comunicações; E >> Declaração de responsabilidade pessoal.
	<p>§ 4º Para os pedidos formulados presencialmente, a impressão da senha será providenciada pela Unidade Judicial em que tramita o processo, hipótese em que, APÓS digitalizados e importados para os autos, os requerimentos serão arquivados em classificador próprio.</p> <p>§ 5º Decorridos 45 DIAS da emissão da senha nos termos do parágrafo anterior, os documentos mencionados no parágrafo anterior PODERÃO ser inutilizados, observadas as diretrizes do Comunicado SAD nº 11/2010.</p>
Art. 1.226, III Terceiro interessado AUTOS TRAMITAM EM SIGILO	
<p>Para consulta da íntegra dos autos digitais na internet será fornecida SENHA DE ACESSO a TERCEIROS LEGITIMAMENTE INTERESSADOS para autos que TRAMITEM EM SIGILO, peritos, assistentes e outros auxiliares da justiça nomeados nos autos, de acordo com o tipo de participação no processo, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO do MAGISTRADO.</p>	

⚠ ATENÇÃO!

Observem que as Normas ora falam em processo em segredo de justiça, ora falam em autos que tramitem sob sigilo. Ocorre que existe distinção entre “sigilo” e “segredo de justiça”, razão pela qual dei novos destaques a algumas palavras desse tópico e ajustei a última linha da nossa tabela supramencionada.

Veja o quadro comparativo a seguir, elaborado por meio da distinção explanada no site do TJ-MS⁸:

⁸ <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=125602210>